

Parecer nº 293/2022 – CGM

PROCESSO Nº 6/2018-00004

MODALIDADE: Inexigibilidade

VALOR GLOBAL: R\$ 17.763,48 (Dezessete mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.124.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para provimento e manutenção de hardware, software e link, para atender as exigências da lei de acesso a informação conforme reza o TAG – Termo de Ajuste de Gestão nº 064/2017/TCM/PA.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CONTRATADA: WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de contratação através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2018-0004, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para provimento e manutenção de hardware, software e link, para atender as exigências da lei de acesso a informação conforme reza o TAG – Termo de Ajuste de Gestão nº 064/2017/TCM/PA.

O valor global do processo será de: R\$ 17.763,48 (Dezessete mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.124.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 11/05/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 238- A/DIR/IPMP/2022 - (Solicitação de Renovação);
- II. Manifestação da Empresa;
- III. Medição de Serviço;
- IV. Ofício nº 239/2022/DIR/IPMP;
- V. MEMORANDO Nº 55/2022/PRES/IPMP;
- VI. Autorização para Elaboração de Termo Aditivo;
- VII. Memorando nº 55/2022/ADM/IPMP;
- VIII. Memorando nº 59/2022/FIN/IPMP;
- IX. Saldo das Dotações;
- X. Cópia do Contrato nº 12/2018;
- XI. Cópia do 1º TA nº 08/2019;
- XII. Cópia do 2º TA nº 07/2020;
- XIII. Cópia do 3º TA nº 05/2021;

- XIV. Documentos da Empresa;
- XV. Minuta do 4º Termo Aditivo;
- XVI. Memorando nº 57/2022/ADM/IPMP;
- XVII. Parecer Jurídico;
- XVIII. Ofício nº 242/2022/DIR/IPMP;
- XIX. Nota de Empenho;
- XX. Ofício nº 249/2022/DIR/IPMP – (Solicitação de Parecer Técnico do Controle);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a contratação através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2018-0004, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para provimento e manutenção de hardware, software e link, para atender as exigências da lei de acesso a informação conforme reza o TAG – Termo de Ajuste de Gestão nº 064/2017/TCM/PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 11 de maio de 2022.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município